



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: presidencia@oabma.org.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Ementa: Fixa o valor da anuidade para o ano de 2015, definindo critérios para parcelamento e descontos, e dá outras providências.

O Egrégio **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), **RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A anuidade devida à OAB-MA pelos advogados e provisionados inscritos em seus quadros, relativa ao ano de 2015, com vencimento em 31.03.2015, será mantida em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Ao advogado ou provisionado que antecipar-se ao prazo de vencimento dessa anuidade ficam garantidos os seguintes descontos:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 31.01.2015; ou
- b) 05% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 28.02.2015.

Parágrafo Segundo: Aos advogados com inscrição originária nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com menos de 02 (dois) anos de inscrição até 31.03.2015 e que quitarem sua anuidade até esta data, fica garantido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade do mencionado exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Os advogados cuja situação se enquadre no parágrafo anterior e que tenham aderido ao Programa de Incentivo disciplinado pela Resolução nº 003/2010 deste Conselho Seccional, poderão obter descontos adicionais de até 30% (trinta por cento), observadas a vigência, as particularidades e os requisitos ali definidos.

Parágrafo Quarto: Aos advogados com inscrição originária ou complementar nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com idade de 70 (setenta) anos ou mais até o dia 31.03.2015 e que quitarem sua anuidade até esta data, fica também garantido o desconto por idade de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade do mencionado exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra, ressalvados os casos daqueles que se já encontrarem agraciados com a isenção deferida nos termos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º - A anuidade devida à OAB-MA pelos estagiários, no mesmo ano e com igual vencimento, fica mantida no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente à metade da anuidade descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único: Ao estagiário que antecipar-se ao prazo de vencimento da anuidade ficam garantidos os descontos previstos no parágrafo primeiro do art. 1º supra.

Art. 3º - Até a data de vencimento fica facultado ao advogado, ao provisionado ou ao estagiário o pagamento parcelado da anuidade do ano de 2015 em até 05 (cinco) parcelas mensais no boleto bancário ou em até 10 (dez) parcelas mensais no cartão de crédito, observadas as condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Qualquer que seja a hipótese de parcelamento, não haverá incidência de qualquer desconto sobre o valor da anuidade.

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a hipótese de parcelamento, este não poderá estender-se para além do mês de dezembro de 2015, de modo a não comprometer as previsões orçamentárias do Conselho Seccional.

Parágrafo Terceiro: Para fazer *jus* ao parcelamento da anuidade de 2015 via boleto bancário na forma do *caput*, ou seja, em até 05 (cinco) parcelas, o(a) advogado(a), provisionado(a) ou estagiário(a) deverá necessariamente requerer e pagar a primeira parcela até o dia 31.01.2015.



Parágrafo Quarto: A Tesouraria poderá contratar e disponibilizar aplicativo para pagamento eletrônico das anuidades via *tablets* ou *smartphones*, condicionado à sua viabilidade técnica.

Art. 4º - O pagamento de débitos junto à OAB/MA pelo sistema de compensação de pontos, milhagem ou outro sistema de premiação obtidos junto a outras instituições dependerá de convênio específico para esse fim e, nesta hipótese, somente poderá ocorrer pelo valor integral do débito, sem incidência de qualquer desconto, com exceção daqueles decorrentes do fator tempo, previstos no parágrafo primeiro do art. 1º.

Art. 5º - O valor de qualquer anuidade ou parcela vencida e não paga no seu vencimento será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo também ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração em atraso, ambos calculados sobre o valor do débito atualizado desde a data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 6º - Após a data do seu vencimento, o valor da anuidade de 2015 ou qualquer outro débito junto à OAB/MA somente poderá ser parcelado pela via do cartão de crédito e, nesta hipótese, em no máximo 06 (seis) parcelas mensais observadas, no caso da anuidade de 2015, as condições descritas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º supra.

Parágrafo Único: Eventual impossibilidade de parcelamento pela via exclusiva do cartão de crédito após o vencimento da anuidade deverá ser analisada individualmente pela Tesouraria do Conselho Seccional ficando o parcelamento via boleto, nesta hipótese, quando deferido, limitado a no máximo 03 (três) parcelas.

Art. 7º - Sem prejuízo das providências disciplinares e de cobrança já implementadas e previstas em lei e/ou regulamentos, a Diretoria do Conselho Seccional fica também autorizada a:

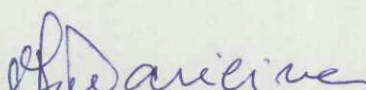
- a) Emitir a certidão de dívida de que cuida o art. 46, § único, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) em relação aos débitos vencidos e não pagos até o exercício de 2014, inclusive, após notificação postal remetida para os endereços constantes do cadastro; e
- b) Promover-lhe a cobrança judicial.

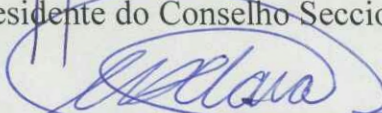
Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.



Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.


Mario de Andrade Macieira
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA


Marco Antônio Coelho Lara
Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/MA